DECRETO Nº. 9.216, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9200, de 28/09/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19, em razão da inserção do Município na bandeira laranja prevista no Decreto 55.494, de 21 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a Bandeira Laranja no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo RS, prevista no Decreto Estadual Nº 55.494/2020, à região R3, à qual está afeto o Município de Sant'Ana do Livramento,

CONSIDERANDO que todos os municípios da AMFRO (Associação dos Municípios da Fronteira Oeste), também são contra o retorno das aulas presenciais em toda a rede pública,

CONSIDERANDO a posição do CPERS (Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul), contrária a retomada das aulas presenciais,

CONSIDERANDO a sondagem feita pela Secretaria Municipal de Educação junto aos pais/responsáveis de alunos, docentes e consulta ao Conselho Municipal de Educação e Gestores das escolas Municipais, onde apurou-se a pretensão majoritária para o não retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o grande número de alunos que circularão em nosso município, somado ao presente momento de campanha eleitoral, (onde à uma grande movimentação de pessoas, comícios, carreatas, contato entre pessoas que estão circulando), majora a iminência da possibilidade no aumento do número de casos da **Covid-19,**

CONSIDERANDO que, em função da autonomia municipal, compete ao município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, integrantes do COE Municipal;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município, a estrutura hospitalar, e, a baixa capacidade de absorção caso ocorra um grande surto;

CONSIDERANDO a autonomia do Município, no tocante aos serviços e as estruturas físicas localizadas no âmbito de seu território e, por fim, a necessidade de que haja entendimento no município, escorado nas diversas situações enumeradas nos "considerandos" acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá riscos de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto passa a vigorar acrescido do artigo 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10.A – *As aulas presenciais nas redes de ensino públicas municipal e estadual, permanecerão suspensas no território do município de Sant'Ana do Livramento, até 31 de dezembro de 2020.*

§1º – O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido ou permitir ensino individualizado de aluno, por meio de agendamento, com acompanhamento nos estudos e na realização de tarefas, pela instituição escolar em que está matriculado, se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à Covid-19 ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

§2º – Nas escolas municipais, como forma de transmissão de conteúdo programático, as aulas serão ministradas remotamente, através de plataformas ou outros dispositivos digitais e/ou mediante agendamento para entrega de atividades.

Art. 2º. As demais disposições do Decreto nº 9.200, de 28 de Setembro de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de outubro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretário Municipal de Administração